



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Aprovado em Plenário
Itapipoca 01/12/2021
1ª e 2ª Votação/Rolê

PROJETO DE LEI Nº 108/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 01/12/2021
Ruy
RUI JUNGAVEL

Dispõe sobre a circulação de veículos que prestam o serviço público de transporte individual de passageiros (Táxi), licenciados em outros Municípios, que circulam no território do Município de Itapipoca e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos que prestam o serviço público de transporte individual de passageiros licenciados em outros Municípios poderão circular livremente no território do Município de Itapipoca, efetuando transporte remunerado única e exclusivamente nos seguintes casos:

I – quando as viagens forem originadas no Município de origem, com destino ao Município de Itapipoca;

II – quando as viagens forem originadas no Município de origem em que se faça necessária a passagem pelo território deste Município, com destino a outros Municípios;

Art. 2º - Os veículos que prestam o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi), licenciados em outros Municípios, ficarão proibidos de efetuarem qualquer operação de embarque de passageiros, quando em circulação no território de Itapipoca.

Art. 3º - Operar com veículos que prestam o serviço público de transporte individual de passageiros, licenciados em outros Municípios, em desconformidade a esta Lei, configura infração ao sistema de transporte público Municipal e terá como consequência a aplicação de multa e apreensão do veículo.

Parágrafo primeiro: A multa será correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) UFIR;

Parágrafo segundo: No caso da aplicação de medida administrativa de apreensão do veículo e transbordo de passageiros, nos casos de transporte remunerado irregular, deverá o infrator providenciar às suas expensas o retorno dos passageiros ao ponto de origem, em veículo autorizado.

Art. 4º - Compete à Autarquia de Trânsito do Município fiscalizar a circulação e a operação dos táxis de outros Municípios no território de Itapipoca, aplicando as sanções previstas nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
FELIPE SOUZA PINHEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº _____/2021

Itapipoca-CE, 30 de novembro de 2021

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Estamos encaminhando Projeto de Lei ___/2021, para ser apreciado por esta Augusta Casa Legislativa, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutarés, com votos de que a matéria inclusa no Projeto de Lei seja apreciada e aprovada, que dispõe sobre a circulação de veículos que prestam o serviço público de transporte individual de passageiros (Táxi), licenciados em outros Municípios, que circulam no território do Município de Itapipoca e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei tem a finalidade de beneficiar os profissionais que trabalham legalmente e coibir o transporte clandestino e irregular de táxi no Município de Itapipoca.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
FELIPE SOUZA PINHEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DE Nº 140/2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 108/2021**

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 1º de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 108/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre a circulação de veículos que prestam serviço público de transporte individual de passageiros (Táxi), licenciados em outros municípios, que circulam no território do município de Itapipoca e dá outras providências.

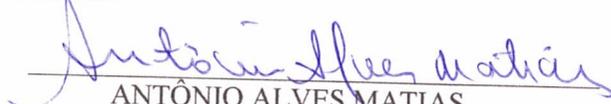
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 108/2021**.

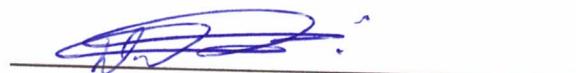
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.

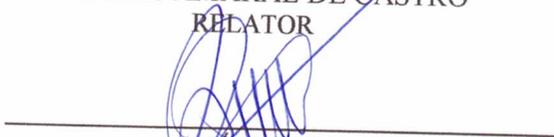


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

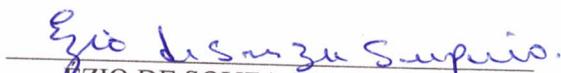
ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR



DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO
MEMBRO



JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO



EZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 1º de dezembro de 2021.